



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 052/95

EMENDAS SUPRESSIVAS

1ª) Ao Art. 3º do Projeto, suprima-se as expressões: "e sua manutenção no cargo ou funções exercidas no dia da demissão do serviço público"

JUSTIFICATIVA: O Município não pode obrigar empregador (Empresa ou Firma) manter o ex-funcionário municipal, na empresa, se não lhe convier.

2ª) Suprima-se, também o parágrafo 1º do mesmo Art. 3º, que ficará sem sentido, no caso de aprovação da emenda anterior.

3ª) Altere-se no parágrafo segundo, o item "I" do Art. 7º da Constituição Federal, para item IV.

Os empregados municipais absorvidos pela empresa, terão todos os direitos assegurados no art. 7º da Constituição Federal mas, se forem dar destaque, este deveria ser com relação ao salário indicado no item IV do mesmo dispositivo legal.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1.995.

VEREADOR:

Gusto Luis de Amari
Belotina Bonades
Antônio José Bonades
Adão Nuno Cini

